

Proc. Administrativo 7- 6.289/2022

De: Cristiane O. - PGM-APL

Para: SAF-AD-CA-SPCCP-SECAF - Setor de Licitação - SECAF

Data: 02/05/2022 às 13:43:02

Setores envolvidos:

SAF, SAF-AD-CA-SPCCP, SAF-AD-CA-SPCCP-SECAF, SAF-AD-COFC, SAF-AD-COFC-SO, SME, SMS, SMS-OAD-CEFMS-SO, SMOSP, SMAS, PGM-APL

PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE VISA A AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO

Boa tarde

Segue Parecer do EDital 6.289 2022

—
Cristiane Almeida de Oliveira
Assessora Jurídica

Anexos:

PARECER_DO_EDITAL_PE_6_289_2022.pdf

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico, tombado sob o número 49/2022, do tipo **MENOR PREÇO** por LOTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.289/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO GALÃO COM 5 LITROS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DOS RECURSOS VINCULADOS REFERENTES AO PSB/FEAS BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PSEM/FEAS BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E BLOCO IGD - PBF/FNAS/MDS GESTÃO DO CAD ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS.

Trata-se de Parecer Jurídico sobre edital de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como seus anexos, com o fim de cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DA ANÁLISE:

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 49/2022, cujo **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO GALÃO COM 5 LITROS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DOS RECURSOS VINCULADOS REFERENTES AO PSB/FEAS BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PSEM/FEAS BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E BLOCO IGD - PBF/FNAS/MDS GESTÃO DO CAD ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS.** , especificações, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

A devida solicitação da despesa encontra-se justificando que a Secretaria de Administração e Finanças visa auxiliar na assepsia das mãos dos utentes, promovendo a higiene dos mesmos, principalmente contra a proliferação do covid-19 e suas demais variantes. Justifica-se com a finalidade de atender de forma sanitária e eficiente os diversos usuários que freqüentam diariamente os variados recintos públicos. Considerando o período pandêmico e a proliferação do novo Coronavírus, seguindo de forma coesa e responsável as medidas preventivas dos Órgãos Sanitários, compreendemos que a correta assepsia das mãos é uma das ações essenciais para a prevenção individual contra o vírus. Visando manter a integridade e boas condições de higiene dos utentes, a aquisição do objeto em questão se torna imprescindível. Nesta perspectiva, as Secretarias deste Município compreendem que esta aquisição é uma fonte auxiliadora para dirimir a propagação de doenças transmissíveis e traz consigo fortalecimento da higiene nos locais habitados. De igual modo, a aquisição do objeto em questão é de suma importância para todas as Secretarias, principalmente para a Secretaria de Saúde, onde a mesma é composta por servidores e usuários que estão constantemente expostos a riscos dentro do ambiente nosocomial. Ademais disso, especialistas afirmam que o ato de higienização no ambiente hospitalar é extremamente importante, pois são realizados vários procedimentos em pacientes que muitas vezes estão com alterações no sistema imunológico, portanto são mais suscetíveis a contrair infecções. Além disso, o ambiente do hospital tem uma ecologia diferente, com bactérias mais resistentes e higienizar as mãos corretamente pode diminuir muito a transmissão dessas bactérias. Além do mais, considerando o retorno das aulas presenciais nas Unidades Escolares, a Secretaria de Educação torna necessária a aquisição de Sabonete Líquido para manter a boa higienização das mãos tanto dos alunos quando dos servidores e visitantes que adentram as Escolas, evitando as doenças e vírus transmissíveis. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em conjunto com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) definiu os serviços e programas sociais em níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A partir disso, foram criados o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Esses equipamentos atuam com famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade social, risco nos territórios e direitos violados, além dos serviços de convivência. Além disso, a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza- SEMPS realiza atendimento diário ao público através do CADÚNICO/ Bolsa Família e Benefícios Assistenciais, além do Conselho Tutelar. Atualmente, a SEMPS atende diariamente um público grande de usuários e beneficiários. Desta forma a aquisição de sabonete líquido justifica-se pela necessidade de manter a higienização dos setores citados.

Diante do quanto exposto, justificamos a presente solicitação de despesa.

Desta feita, consta nos autos, autorização do Prefeito Municipal, bem como, do Secretário da pasta solicitante, Folha de Informações Complementares onde constam as instruções processuais para a elaboração do Instrumento Convocatório, Termo de Referência com especificações técnicas gerais dos produtos no qual se delimita o objeto, justificativas da

solicitação, controle de execução, dentre outras disposições, Planilha referencial, declaração de preços com informações da base de utilização para formação dos preços, Mapa Comparativo, portarias com nomeação dos gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços e dotação orçamentária.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, salienta-se que a Lei 10.520/2002 a qual dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu o quanto recomendado pela Legislação acima indicada, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Nos demais aspectos, examinado o referido edital e minuta da Ata de Registro de Preços nos presentes autos, devidamente rubricados, bem como documentação presente aos autos, verifica-se que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 045/2005 e nº 1.543/2015, e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

DA CONCLUSÃO:

Assim, conclui-se que até então no procedimento não foi identificada quaisquer irregularidades que possam macular o certame e que o edital segue os preceitos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto opino, pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, SMJ.

Mata de São João, 02 de maio de 2022

CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
OAB/BA N°. 48.507



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3719-6DB9-CCD1-AA28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 535.XXX.XXX-20) em 02/05/2022 13:43:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/3719-6DB9-CCD1-AA28>